



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2010

E D I T A L

(Processo nº PD 000.595/09-8)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, Atos do Primeiro-Secretário nºs 31/2009 e 67/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD000.595/09-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de um sistema de vídeo Wall**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 13/10/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a aquisição de um sistema de vídeo wall, com prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis meses), sendo, 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – Para efeito de elaboração de proposta, as empresas proponentes deverão, obrigatoriamente, agendar visita técnica junto a Subsecretaria de Suporte Técnico a Usuários - SSSTU, pelo telefone: (61) 3303-2355, com os servidores Cleusa Helena ou Eraldo Paiva, com o propósito de levantar as características do ambiente físico (sala, instalações elétricas, etc.) e lógico (rede, servidores, aplicações, fontes de sinal de vídeo etc.) nos quais a solução



deverá ser instalada e com os quais deverá se integrar, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública.

3.1.1 - Realizada a visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido pela SSSTU, cuja apresentação será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os seguintes preços: **unitário e total dos equipamentos; unitário e total dos softwares de gerenciamento gráfico; preço total para a prestação dos serviços de instalação; preço total para a prestação dos serviços de treinamento, preço mensal e total para a prestação dos serviços de garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses ofertado e preço total da proposta que será o somatório de todos os preços cotados**, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 - Os preços deverão ser cotados em Real, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.

4.2.2 – Os serviços de garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses, se iniciarão a partir do 13º mês da data de emissão do Termo de Aceite da solução.

4.2.3 - Os serviços de garantia estendida incluem a assistência técnica por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais.

4.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, **marca e descrição detalhada das características técnicas da solução ofertada, discriminando os equipamentos e demais componentes, conforme descrito no Anexo 2 (Especificações)**, que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

4.4. No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto, e ainda as seguintes informações relativas à proposta:



4.4.1 - Prazo de entrega da solução, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, conforme a Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, Anexo 3 deste Edital.

4.4.2 - Prazo de garantia da solução ofertada, o qual não poderá ser inferior a 36 meses (12 meses de garantia do fabricante + 24 meses de garantia estendida), contado a partir da data de emissão do termo de aceite.

4.5 – A omissão e/ou contrariedade dos prazos fixados o subitem anterior, implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.8 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do Sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.12 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente os licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.



CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do



direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada no **Edifício Anexo I do Senado, 16º andar, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4 - Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas as propostas com preço(s) superior(es) ao constante no Termo de Referência, Anexo 1.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

a.1) A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

b. Atestado de Vistoria, conforme Capítulo III – DA VISTORIA, subitem 3.1.1.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado de 12 meses da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um); e

b. apresentar **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada no **Edifício Anexo I do Senado, 16º andar, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



13.3 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO FINAL APURADO GLOBAL** ao vencedor do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.



16.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 15.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.4 - Se a contratada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas; e

Anexo 3 – Minuta de Contrato.



18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em alta e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

18.6 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de setembro de 2010

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2010

(Processo nº PD 000. 595/09-8)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Aquisição de um sistema de Vídeo Wall, com prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis meses), sendo, 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.
Especificação	Conforme Anexo 2
Especificação dos Serviços	Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA estão descritos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Décima Quarta, da Minuta do Contrato objeto do Anexo 3 deste Edital.
Padronização e Procedimentos para ACEITE	A padronização e os procedimentos para Aceite dos equipamentos, estão descritos na Cláusula Décima Terceira – Do Aceite, da Minuta do contrato objeto do Anexo 2 deste Edital.
Justificativa	A elevada amplitude de atividades e a grande diversidade de aplicações relacionadas ao monitoramento da rede de computadores do Senado Federal requerem um sistema de gestão e controle de visualização com multiplicidade de imagens e possibilidade de rearranjo dessas imagens conforme as necessidades de priorização nos momentos de crise. A visualização atual é precária, contrastando com a quantidade e importância das informações monitoradas.
Prazo de Entrega	Os equipamentos deverão ser entregues em lote único, no prazo máximo de 45 dias.
Prazo de Garantia	36 meses (12 meses + 24 meses de garantia estendida) a contar da data do aceite definitivo.
Adjudicação	Menor Preço Global.
Valor Global Estimado	R\$418.212,07
Vigência do contrato	O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a data de emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula décima terceira.
Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa: 449052 e 339039. Programa de Trabalho: 000065



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Local de Entrega	A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do SENADO/PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, Brasília-DF, no Serviço de Administração de Materiais - SAM.
Unidade Fiscalizadora	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 3).

Brasília, 16 de setembro de 2010

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2010

(Processo nº PD 000. 595/09-8)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1.1 - Painel Gráfico

1.1.1.1 Painel gráfico do tipo Vídeo Wall, composto por cubos de retroprojeção com tecnologia DLP (digital light processing), base de sustentação, hardware e software de gerenciamento gráfico, cabos e acessórios, estabilizadores de voltagem e pórtico para fechamento - envoltório com acabamento personalizado.

1.1.1.2 O dispositivo de projeção de imagens deve ser composto por um painel gráfico, formado por 02 (dois) cubos de retroprojeção com tecnologia DLP, com espaçamento entre as telas igual ou inferior a 1 mm, formando um único display interligado a um sistema gerenciador gráfico dedicado, com software de controle que possibilite a projeção de qualquer imagem ou composição de imagens provenientes dos computadores e servidores ou sinais analógicos de vídeo (câmeras de segurança, sintonizador de TV ou outras fontes).

1.1.1.3 O sistema deve ser capaz de receber e tratar simultaneamente sinais provenientes de diversas fontes geradoras de imagens, num ambiente heterogêneo tanto no que diz respeito ao padrão do sinal recebido (NTSC, PAL e SECAM) e aos tipos de interface (RGBHV, Vídeo-Composto), quanto os sistemas operacionais das estações e servidores de onde são geradas as imagens (WINDOWS, UNIX, LINUX), operando dentro do contexto de redes LAN (Local Area Network) e WAN (Wide Area Network).

1.1.1.4 Cada cubo fornecido deve apresentar, individualmente, as seguintes características mínimas obrigatórias:

1.1.1.4.1 Ter capacidade de operação contínua em regime de vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana;

1.1.1.4.2 Ter as seguintes dimensões:

1.1.1.4.2.1 Área de visualização mínima de 1300 mm de largura por 930 mm de altura, por cubo;

1.1.1.4.2.2 Dimensões máximas compatíveis com as medidas da sala de monitoração, de forma a propiciar uma visualização



perfeita por parte dos operadores assim como fácil acesso à manutenção. As medidas da sala são:

- Largura - 4250 mm;
- Comprimento - 6280 mm;
- Altura - 2270 mm;

1.1.1.4.2.3 Ter profundidade máxima de 900 mm;

1.1.1.4.2.4 Formato de tela 4:3 ou 16:9 ;

1.1.1.4.3 Ângulo de visualização de 178° na horizontal e vertical e ângulo de meia luz maior ou igual a 35°;

1.1.1.4.4 Cabos no padrão DVI-D;

1.1.1.4.5 Não produzir níveis de ruído perceptíveis na parte frontal de projeção ou de interferência nos outros aparelhos;

1.1.1.4.6 Ter condições de operação normal com temperatura entre 12°C e 30°C e umidade relativa entre 20% a 80% não condensável;

1.1.1.4.7 Compatibilidade eletromagnética em conformidade com os certificados de compatibilidade EN55022: 1998+2000+2003, EN61000-3-2: 2001, EN61000-3-3: 1995+2001, EN55024: 1998+2001+2003 e Certificado de segurança elétrica EN 55024:1998+2001+2003;

1.1.1.4.8 Possuir tela antirreflexiva, capaz de operar em ambiente interno, com iluminação natural ou artificial;

1.1.1.4.9 Utilizar tecnologia de projeção do tipo DLP, com resolução nativa mínima não interpolada SXGA+ de 1400 X 1050 pixels, micro espelhos por chip DMD com no mínimo 1.470.000 micro espelhos e reprodução de 16 milhões de cores na resolução nativa;

1.1.1.4.10 Possibilidade de substituição do disco de cores sem a necessidade de retirada do equipamento;

1.1.1.4.11 Luminância mínima de 130 cd/m² para tela, potência luminosa do projetor igual ou superior a 650 lumens@;

1.1.1.4.12 Controle automático de brilho e contraste por software para melhor equalização do brilho entre os cubos;

1.1.1.4.13 Cada cubo deve ter uniformidade de brilho de, no mínimo 90%;

1.1.1.4.14 Cada cubo deve ter no mínimo uma entrada de vídeo DVI;

1.1.1.4.15 Sistema de lâmpadas redundantes com chaveamento automático;

1.1.1.4.16 As lâmpadas devem ter potência mínima de 120 W cada uma;



1.1.1.4.17 Utilização de lâmpadas com vida útil média de 8000 horas e mínima de 6000 horas;

1.1.1.4.18 Possibilitar a substituição das lâmpadas sem perda da imagem no cubo;

1.1.1.4.19 Mecanismo automático de detecção de queima e comutação de lâmpadas sem intervenção humana. O tempo máximo até atingir o nível ideal de brilho nos cubos não deve ser superior a 2 minutos;

1.1.1.4.20 Sistema de geração de alerta indicativo de lâmpada queimada

1.1.1.4.21 MTBF do chip DLP de 150.000 horas e MTTR $\leq$ 45 minutos;

1.1.1.4.22 Consumo elétrico máximo por cubo de 360 W;

1.1.1.4.23 Nível de contraste na tela maior ou igual a 1.500:1 com uniformidade de brilho maior ou igual a 90%;

1.1.1.4.24 Projeção de cores seguindo padrões internacionais e algoritmo interno de correção de cores;

1.1.1.4.25 Sistema de acesso frontal ou lateral para manutenção de forma a não exigir espaço traseiro para instalação;

1.1.1.4.26 Alimentação em 110/220VAC 50/60hz. Para alimentação diferente de 220 VAC deverão ser fornecidos tantos estabilizadores/transformadores quantos forem necessários para suprir a potência requerida pelo equipamento. Os estabilizadores fornecidos deverão dispor de sensores eletrônicos de sobrecorrente e sobretensão;

1.1.2 - Gerenciador Gráfico

1.1.2.1 Sistema composto por hardware e software que gerencia conjunto de telas (cubos) formando uma única tela lógica de alta resolução, atingindo resolução total de pixels pela soma das resoluções individuais dos cubos;

1.1.2.2 Possibilita a visualização simultânea de ilimitadas janelas de aplicativos em tempo real. As janelas de aplicativos deverão ser móveis e de dimensão livre, controladas através do software de gerenciamento do painel gráfico.

1.1.2.3 Capacidade e performance adequada para fazer todo o controle das imagens apresentadas no Painel Gráfico.

1.1.2.4 O gerenciador deve ser fornecido completo, com uma unidade de DVD-ROM, duas caixas de som para emissão de alarmes sonoros e todos os recursos de hardware e software necessários à operação do painel e à administração e manutenção



do próprio gerenciador.

1.1.2.5 Mínimo de 1 entrada tipo RGBHV para conexão segura de PC visitante ou fora da rede com cabos de extensão de 20 metros.

1.1.2.6 Visualização no painel, de aplicativos gráficos em paleta de cores de 8, 16, 24 e 32 bits nas plataformas Windows (todos), Unix e Linux, sem conflito de cores entre as aplicações e sem qualquer limitação das mesmas.

1.1.2.7 Criação de múltiplos layouts que permitam que o operador possa fazer mudanças rápidas e simultâneas de uma ou mais janelas de aplicações visualizadas no painel gráfico.

1.1.2.8 Controlar as janelas de aplicações gráficas quando receber alarmes externos gerados pela aplicação;

1.1.2.9 Processador de clock mínimo de 3.4 Ghz, 2 Gbyte RAM, HD 200 Gb, Fonte de Alimentação redundante, Placa Gráfica com 4 saídas DVI-D, conexão de rede ethernet 100/1000Mbit/s redundante, gabinete industrial padrão 19 polegadas, teclado sem fio, mouse sem fio.

1.1.2.10 Mínimo de 4 entradas de vídeo composto PAL-M ou NTSC (provenientes de câmeras, DVD's, televisão), livremente posicionáveis sem limitação de imagens por cubo;

1.1.2.11 A imagem apresentada no Painel Gráfico será um único display lógico. Todos os aplicativos serão apresentados como uma janela no formato X-Terminal.

1.1.2.12 Protocolo de comunicação de rede TCP/IP para todas as conexões com outras máquinas, microcomputadores tipo PC, Workstations, etc.

1.1.2.13 O sistema fornecido deverá permitir a operação remota das aplicações gráficas exibidas no sistema de visualização através do mesmo teclado e mouse utilizados para a operação dos consoles de operação. A instalação e funcionamento dos programas necessários para permitir essa forma de operação, não deverão trazer prejuízos ou problemas de funcionamento aos computadores da Contratante.

1.1.2.14 Iniciar e exportar remotamente as janelas dos aplicativos que serão visualizados no painel gráfico, bem como fechar as janelas e finalizar os processos que foram iniciados por ele nas Workstations e ou Consoles de Operação quando necessário.

1.1.2.15 Fazer automaticamente o controle de tamanho e posição das janelas de todas as aplicações visualizadas no painel gráfico.

1.1.2.16 Ser programável para que em tempos predeterminados possa ocorrer a mudança de layouts automática sem a interferência dos operadores.



1.1.2.17 Multi-usuários com permissões diferenciadas (administrador, supervisor e operador ou similares).

1.1.2.18 Compatível com API's (Interface Programável de Aplicativos).

1.1.2.19 Deverá ser fornecida a licença para o sistema operacional do gerenciador de imagens;

1.1.2.20 O software de gerenciamento deve ser capaz de tratar entradas com diferentes aspectos (16:9, 16:10, 4:3, 5:4) sem deformação da imagem;

1.1.3 – PÓRTICO E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO

1.1.3.1 Estrutura de sustentação para vídeo wall constituída de perfis metálicos com travamento adequado para garantir a estabilidade estrutural.

1.1.3.2 Pórtico para fechamento envoltório do painel em placas moduladas de ACM Bonder (Aluminium Composite Material), laminado de duas chapas de alumínio, sob tensão controlada com um núcleo de polietileno de baixa densidade, espessura de 4 mm, fixado em estrutura metálica especificamente moldada, na cor a ser definida pelo SENADO/PRODASEN, com referência Alucobond, ou similar, tendo somente a face externa visível. A estrutura deverá ser auto-portante, composta por tubos e perfis de alumínio ou aço para ancoragem e cantoneiras para fixação do ACM com tratamento anti-corrosivo e pintura de acabamento em cor a ser definida pelo SENADO/PRODASEN. Os encontros entre as placas de ACM deverão ser arrematados com junta de silicone, na cor cinza. O fechamento envoltório deverá possuir dimensões tais que ocupe toda a largura da sala de monitoração, deixando aparente apenas a parte frontal dos cubos de projeção e os acessos para manutenção, se for o caso.

1.1.3.3 Deverá ser aplicado adesivo com logo do SENADO/PRODASEN a ser produzido pela Contratante e fornecido à CONTRATADA durante o período de instalação.

1.1.3.4 A parte inferior das telas não poderá ficar abaixo de 1.10 metros a partir do piso elevado.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2010

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2010

(Processo nº PD 000. 595/09-8)

ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para aquisição de uma solução que permita a projeção de imagens para ambientes de gestão e controle.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____ às fls. ... do Processo nº PD000 595/09-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de uma solução que permita a projeção de imagens para ambientes de gestão e controle, com prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento**, de acordo com as características técnicas do Anexo 2 do edital, proposta da CONTRATADA às fls. e demais condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO reserva para si a titularidade de todos os direitos que não foram expressamente concedidos à CONTRATADA neste Contrato. Todas as bases de dados, informações e programas estão protegidas por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os softwares aplicativos e sistemas operacionais que compõem o objeto deste contrato deverão ser fornecidos com a respectiva licença de uso.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA -- DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos e componentes da solução serão entregues **em lote único, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, obedecendo a disposição abaixo:

Fase	Descrição	Prazo máximo para conclusão
1	Entrega dos Componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	45 dias corridos, contados da assinatura do contrato
2	Montagem, configuração e ativação da solução de projeção de imagem	10 dias úteis, contados do final da fase 1
3	Treinamento	10 dias úteis, contados do final da fase 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e componentes deverão ser entregues no Almojarifado do SENADO/PRODASEN, sito à Av. N2 anexo C do Senado Federal, Brasília/DF., CEP: 70.165-900.

I - A CONTRATADA deverá efetuar a desembalagem dos equipamentos após sua entrega, e conferir os produtos entregues, junto com técnicos do SENADO/PRODASEN. Na entrega da totalidade dos componentes e após a devida conferência do material entregue, será feita a emissão, pelo SENADO/PRODASEN, do Termo de Recebimento.

II - A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, da solução fornecida, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos em meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços se iniciarão a partir da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA entregar ao SENADO/PRODASEN o Plano Executivo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar dessa data.



I - O Plano Executivo deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução CONTRATADA, esquema elétrico e de comunicação dos equipamentos, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação;

II – A CONTRATADA deverá fornecer, no Plano Executivo, pelo menos, duas vistas tridimensionais estáticas, com indicação perfeita de todos os componentes, cores e demais elementos fornecidos, em formatos do tipo JPEG;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A montagem, instalação, configuração, testes e ativação dos equipamentos e componentes se dará no local determinado pelo SENADO/PRODASEN, em conformidade com a proposta apresentada e em perfeitas condições de operação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá colocar à disposição do PRODASEN um profissional para o gerenciamento da implantação da solução. Este profissional, doravante designado “Gerente do Projeto”, será a interface de contato técnico entre o SENADO/PRODASEN e a CONTRATADA, o qual deverá participar das reuniões de alinhamento tecnológico, devendo também garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A instalação dos equipamentos e softwares será efetuada em datas e horários definidos pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN, que supervisionará os trabalhos, de comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá aplicar os materiais que se fizerem necessários, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na instalação da solução deverá ser utilizado pessoal especializado.

PARÁGRAFO OITAVO - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I - A realização de todas as fases de testes, implantação e manutenções necessárias à plena e total utilização do sistema, sem paralisar o ambiente de produção já existente.

II - Restabelecer diariamente as condições de conservação e limpeza do ambiente, conforme situação encontrada no início dos trabalhos.

III - Retirar e remanejar, após conclusão dos serviços, todo o material considerado sucata, inservível ou entulho.

IV - Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, inclusive os de compatibilidade eletromagnética, de modo que o sistema opere de forma correta e livre, não atuando como fonte de interferência para os demais equipamentos da sala de controle;



CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO/PRODASEN, executar um programa de treinamento que vise habilitar os técnicos deste Órgão a configurar, operar e manter a solução fornecida. O programa de treinamento deverá apresentar as seguintes características mínimas obrigatórias:

I - O programa deverá ser ministrado por instrutor(es) que tenha(m) recebido treinamento oficial do(s) fabricante(s) dos componentes da solução fornecida que o(s) habilite a realizar programas de treinamento que versem sobre as tecnologias implementadas nos componentes e na solução fornecida como um todo, com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es) sendo feita por certificado de participação em curso(s) do(s) fabricante(s).

II - Todos os módulos do programa de treinamento terão turmas de até (10) dez pessoas, indicadas pelo SENADO/PRODASEN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária total do programa de treinamento não deve ser inferior a vinte (20) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O programa de treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos:

- Montagem, Configuração e Expansão do Sistema de Exibição de Imagem;
- Operação e Administração do Sistema de Exibição de Imagem;
- Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Exibição de Imagem;
- Criação de Scripts de Automação do Sistema de Exibição de Imagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO/PRODASEN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, documento contendo o conteúdo programático e a carga horária dos módulos que compõem o programa de treinamento, acompanhado do currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO/PRODASEN poderá solicitar adequações no conteúdo programático apresentado pela CONTRATADA, com vistas a ajustá-lo às necessidades e ao perfil técnico da audiência.

PARÁGRAFO QUINTO - O treinamento deverá ser realizado após a conclusão da fase de instalação, configuração e ativação da solução e deverá ser finalizado no prazo máximo de dez (10) dias úteis contados a partir da data de ativação da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento será realizado, preferencialmente, em instalações do SENADO/PRODASEN, podendo a CONTRATADA, realizá-lo em outro local, em Brasília – DF, desde que o SENADO/PRODASEN seja notificada com até 5 dias de antecedência da data de seu início.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir, no local indicado no subitem anterior, uma solução idêntica àquela fornecida ao PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO/PRODASEN poderá determinar a repetição do programa de treinamento, sem ônus para o SENADO, restrito ao mesmo grupo de técnicos que participou do programa inicialmente ministrado, caso considere insatisfatórios os resultados obtidos, ficando a emissão do Termo de Aceite Definitivo condicionado à adequada conclusão da reedição do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, sendo 12 meses de garantia do fabricante (gratuita) mais 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida (com pagamento mensal), contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo a configuração, o uso, a manutenção e a correção de problemas, incluindo o fornecimento, a expensas da CONTRATADA, das peças de reposição e das atualizações de versões e releases de firmware e de software que o(s) fabricante(s) dos componentes da solução venha(m) a tornar disponível no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá orientar o SENADO/PRODASEN para proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tornará disponível, em reunião de alinhamento a ser realizada em até 5 dias após a assinatura do contrato, os recursos necessários à prestação dos serviços durante o período de garantia, identificando, formalmente junto ao SENADO/PRODASEN, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (número de fax, telefone comercial, telefone celular, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, mediante chamado técnico aberto pelo SENADO/PRODASEN junto à CONTRATADA.

I - Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias



substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

II - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências do SENADO/PRODASEN, podendo ser tentada uma solução por telefone ou acesso remoto.

III - A CONTRATADA deverá dispor de recursos que permitam a abertura de chamados técnicos durante 24 horas por dia, 7 dias na semana.

PARÁGRAFO QUINTO - Se na reunião de alinhamento, prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ficar convencionado entre as partes que o recurso a ser oficialmente utilizado para abertura de chamados técnicos será uma ligação telefônica do tipo DDD, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos decorrentes dessas ligações, devendo para tanto disponibilizar um número do tipo 0800 ou receber ligações a cobrar.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por Prazo de Atendimento o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pelo SENADO/PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na comunicação feita pelo SENADO/PRODASEN à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

- Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- Anormalidade observada;
- Grau de severidade da ocorrência;
- Nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO NONO - O atendimento remoto deverá se iniciar imediatamente após a comunicação do problema pelo SENADO/PRODASEN, que classificará os problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

- Severidade 1: Sistema sem condições de operação;
- Severidade 2: Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do sistema;
- Severidade 3: Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do sistema;
- Severidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 1;



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 2;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 3;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 4;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O início do atendimento presencial não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento presencial a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

II - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá apresentar um relatório de visita ao técnico do PRODASEN, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes a fim de atualizar a respectiva ocorrência. Permanecerão abertas, no Sistema de Controle do SENADO/PRODASEN, as ocorrências cujo término do atendimento não seja devidamente comunicado ao CONTRATANTE estando, assim, sujeitas a cobrança de multas por atraso previstas em contrato.

I - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos especificados nos Parágrafo Décimo a Décimo Quarto desta Cláusula, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO/PRODASEN, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, findo o referido prazo, que o sistema retome as condições de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá ao SENADO/PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta,



instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo máximo para a substituição temporária será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente, de acordo com item a seguir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência de qualquer das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 90 dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária nos termos do parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula.

II - Ocorrência de 03 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva para o equipamento que apresentar o mesmo problema dentro de um período contínuo de 120 (cento e vinte) dias;

III - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A substituição de lâmpadas deverá ocorrer sempre houver queima, perda de luminosidade igual ou superior a 60% da sua capacidade ou quando atingido o limite de sua vida útil em horas de funcionamento, sem ônus adicional ao SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que se fizer necessário, as lâmpadas queimadas, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais, novas e de 1º uso, sem que isso implique em acréscimos aos preços contratados.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores, conforme proposta de fls. _____:

I – Pelos equipamentos, o valor unitário de R\$ (xxxxx) e total de R\$ (xxxxxx);

II – Pelos softwares de gerenciamento gráfico, o valor unitário de R\$ ____ e valor total de R\$ _____;

III – Pelos serviços de instalação, o valor total de R\$ _____;

IV – Pelos serviços de treinamento, valor total de R\$ _____;

V – Pela garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses, o valor mensal de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ xxxxx (xxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão da fase 2, descrita na Cláusula Décima Terceira – Do Aceite, será pago à CONTRATADA o valor referente aos incisos I, II e II da Cláusula Sexta, mediante a emissão do Termo de Aceite Parcial, ficando o restante do pagamento, correspondente ao inciso IV da Cláusula Sexta, na dependência da conclusão da fase 3, mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente aos equipamentos (item I) será pago após a emissão do TERMO DE ACEITE, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início no décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de



regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço da garantia estendida poderá ser reajustado após 13 (treze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000065 e Natureza de Despesa 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de 2010

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____, _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos



contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



II - fraudar na execução do contrato;

III - comporta-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
1) Atraso na entrega dos Componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	Até 20 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
2) Atraso na instalação, configuração e ativação da solução de exibição de imagem;	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
3) Atraso no início do treinamento	Até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
4) Atraso na entrega do	Até 15 dias	0,1% (zero



documento com o conteúdo programático e a carga horária dos módulos do programa de treinamento, acompanhado do currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do programa.		vírgula um por cento) do valor global do contrato.
5) Atraso nos prazos para início de atendimento estipulados nos parágrafos nono e décimo quarto da Cláusula Quinta deste contrato.	Até 24 h	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por hora de atraso;
	Após 24 h e até 30 dias	10% (dez por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por dia de atraso;
6) Atraso nos prazos para término do reparo estabelecidos nos parágrafos 10º a 13º da Cláusula Quinta.	Até 24 h	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por hora de atraso;



	Após 24 h e até 30 dias	10% (dez por cento) do valor mensal referente à de Garantia e Suporte Técnico, por dia de atraso;
7) O não atendimento à obrigação de, durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida, comunicar formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de novas versões e releases de firmware e de software que sejam aplicáveis ao objeto fornecido, ficando a critério do Senado Federal a aplicação das novas versões ao ambiente de produção da solução fornecida.	Após 90 dias do lançamento oficial da nova versão ou release de firmware e de software	2% (dois por cento) do Valor global do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Nas situações não previstas no parágrafo anterior, o atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento)



do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACEITE

Efetivada entrega, o objeto será recebido:

- I. provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, oportunidade em que será concedido o Termo de



Aceite Técnico Parcial da solução fornecida, após a montagem e ativação da mesma, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Fase	Descrição	Prazo máximo para execução	Pagamento de parcela
1	Entrega dos componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	45 dias corridos, contados da assinatura do contrato	-
2	Instalação, configuração e ativação da solução de exibição de imagem	10 dias úteis, contados do final da Fase 1	Referente aos incisos I, II e III, da Cláusula Sexta.
3	Treinamento	10 dias úteis, contados do final da Fase 2	Referente ao inciso IV da Cláusula Sexta.

Após a conclusão da fase 2, será emitido um Termo de Aceite Técnico Parcial, e será providenciado o pagamento referente aos incisos I, II e III da Cláusula Sexta, no prazo de até 9 dias úteis

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, após a conclusão da fase 3, quando será emitido um Termo de Aceite Técnico Definitivo e será providenciado o pagamento da parcela correspondente ao inciso IV da Cláusula Sexta, no prazo de até 9 dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a data de emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula décima terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010

**REPRESENTANTE
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC